



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36. 227.000



**ATA DE DILIGÊNCIA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2017, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 047/2017**

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017, às 13h05 (treze horas e cinco minutos), na sede da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, situada à Rua do Rosário, n.º 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande, Minas Gerais, reuniu-se o Sr. Pregoeiro, Cláudio Rodolfo Oliveira e sua equipe de apoio composta pelos membros: **Martino Emanuel da Silva e Angileu Sebastião Teixeira**, todos nomeados pela Portaria n.º 07/2017, de 02 de janeiro de 2017, para concluir o julgamento de habilitação da empresa **Sisuka Comércio Ltda.** No dia 24 de outubro de 2017, o Sr. Pregoeiro suspendeu, por três dias úteis, a Sessão para diligenciar os documentos apresentados referentes ao subitem 9.5.5.(licença operacional do Aterro Sanitário) e 9.5.6.1. (Licença de operação para transporte de resíduos). Inicialmente, constatou que a Licença Operacional (subitem 9.5.5) fora apresentada corretamente, porém, na própria Licença (Certificado LOC 879 – Vital Engenharia Ambiental S/A), determina que a licença deva estar acompanhada das condicionantes para ter validade. Ocorre que as condicionantes não foram apresentadas devidamente autenticadas ou em documento original para autenticação. O Sr. Pregoeiro consultou ao órgão emissor, SEMAD - SUPRAM-ZM, e concluiu pela impossibilidade de se realizar a autenticação das condicionantes apresentadas via internet. Desta forma, julga as condicionantes em desconformidade com as exigências legais. Quanto a Licença para Transporte de Resíduos (subitem 9.5.6.1), o Sr. Pregoeiro foi informado pelo órgão emissor, SEMAD - SUPRAM-ZM, que o documento apresentado pela licitante (Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE), não se trata de Licença de Transporte de Resíduos Sólidos e sim, de Formulário de preenchimento obrigatório para solicitação de tal licença. Portanto, o mesmo não tem valor de L.O para Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, tampouco, pode substituir a Licença solicitada no edital. Destarte, o Sr. Pregoeiro julga o documento apresentado como incompatível com as exigências do subitem 9.5.6.1. Pelas razões expostas, o Sr. Pregoeiro declara a Licitante Única, **Sisuka Comércio Ltda., INABILITADA.** Todavia, a de se dar relevância ao fato deste processo estar em segunda chamada, uma vez que o primeiro fracassou. A Lei Federal nº 8.666/93 em seu §3º do art. 48 autoriza a apresentação de nova documentação quando todos os licitantes forem inabilitados, conforme redação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

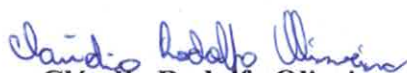
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16


Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Negrito e sublinhado pelo Sr. Pregoeiro).

Razão na qual, o Sr. Pregoeiro, opina por abrir prazo legal de 8 (oito) dias úteis, para que a licitante, **Sisuka Comércio Ltda.**, apresente nova documentação, desembaraçada das falhas que a inabilitou, a fim de sanar as irregularidades apontadas. Caso a Licitante opine por recorrer desta decisão, poderá fazer, por meio de interposição de recurso, no prazo legal de 03 (três) dias úteis, a contar da data de 01/11/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio.


Cláudio Rodolfo Oliveira
Presidente da CPL


Martiño Emanuel da Silva
Membro da CPL


Angilen Sebastião Teixeira
Membro da CPL